



CONTRATO	Nº 197/2018	DATA 06/11/2018
-----------------	--------------------	----------------------------------

Contrato(a) ANDREI SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA/PSICANALISTA (PESSOA FÍSICA) PARA EXECUTAR SERVIÇO DE ATENDIMENTO COLETIVO E INDIVIDUAL AOS EMPREGADOS DA DESO ENVOLVIDOS NO PROGRAMA SOCIAL PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, DENOMINADO DE PROGRAMA DESPERTAR.

CONTRATO Nº 197/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o profissional **ANDREI SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, na forma abaixo.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Dêda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPJ sob o nº 138.179.815-20 e o profissional **ANDREI SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, domiciliado na Rua Pacatuba nº 254, Edifício Paulo Figueiredo, sala 211 – Bairro Centro, nesta capital, psicólogo e psicanalista, CRP 19/001425, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 945.482.005-25, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho de 01/11/18 pelo Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 97228/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa de licitação pelo valor nº 70/2018, nos termos do art.29, inciso II da lei 13.303/2016, e do art. 120, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), com fundamento nos termos e condições do Termo de Referência, cujo resultado foi homologado em data de 5/11/18 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de um profissional de psicologia/psicanalista (pessoa física) para executar serviços de atendimento coletivo e individual aos empregados envolvidos no programa social para dependentes químicos, denominado de programa despertar.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA I, a importância de **R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O Prazo de Vigência Contratual e Prazo de Execução dos Serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Convite são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, o CONTRATADO deverá apresentar a Certidão de Regularidade Municipal, regularidade do CPF e Certidão Trabalhista(CNDT), dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Somente será permitido ao contrato encaminhar outro profissional para atendimento nas eventuais impossibilidades de comparecimento, desde que haja prévia comunicação em no mínimo 48(quarenta e oito) horas, e com anuência expressa da DESO, sob pena de motivar a rescisão contratual.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos, no que couber, à pessoa física ou jurídica. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços efetivamente executados, em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao CONTRATADO para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CPF/MF indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADO.

7.1.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.3 – O CONTRATADO apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

A) Guia do ISSQN de pagamento de autônomo à Prefeitura ou desconto de 5% no pagamento.

7.1.4 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.1.5 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.7 – Guia do IRPF e do RPA (Vetor RH).

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

a) - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.4 - A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.5 - Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CPF/MF diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações do CONTRATADO:

- a) Empreender atendimento psicológico individual e coletivo aos funcionários da DESO envolvidos no **Programa Social para dependentes químicos, denominado de Programa Despertar**, que deverá ter sua realização em caráter semanal;
- b) Coordenar as reuniões (psicoterapia de grupo) no Programa Despertar da DESO;
- c) Perpetrar visita domiciliares, como psicólogo, aos funcionários da DESO sob a solicitação do Serviço Social ou do setor médico da DESO;
- d) Realizar palestras sobre saúde mental no trabalho (entre outros temas afins) nos diversos encontros promovidos na DESO;
- e) Trabalhar em equipe multidisciplinar juntamente ao Serviço Social e ao setor médico da DESO;
- f) Realizar psicodiagnóstico e caso seja necessário encaminhar para médico psiquiatra para acompanhamento conjunto;
- g) Emitir atestado psicológico ou relatório referente ao quadro clínico de um paciente;

Refere-se ao Contrato nº 197/2018

- h) Exercer suas funções em 02 (dois) dias por semana, a ser definido em comum acordo com a coordenação de serviço social e benefícios(CSSB), totalizando 08 (oito) horas semanais.
- I) Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações descritas nas INSTRUÇÕES, anexas ao Edital;
- J) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- K) Encaminhar outro profissional para atendimento nas eventuais impossibilidades de comparecimento, desde que haja prévia comunicação em no mínimo 48(quarenta e oito) horas, e com anuência expressa da DESO, sob pena de motivar a rescisão contratual.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

- a) Encaminhar os empregados que necessitem acompanhamento psicológico que participam do Programa Despertar (dependentes químicos).
- b) Fornecer sala de trabalho e todo o material necessário para o bom desenvolvimento das tarefas;
- c) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estipuladas neste Termo de Referência e no preço pactuado na proposta final aceita;

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigido.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 12.1.1 – Advertência;
- 12.1.2 – Multa moratória;
- 12.1.3 – Multa compensatória;
- 12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2- As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4 – Fizer declaração falsa;

12.3.5 – Cometer fraude fiscal;

12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

II – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% Sobre o saldo remanescente do contrato;

III – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Preços Fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

16.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.3 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta do CONTRATADO;
- d) Homologação do Presidente

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo conforme art. 181 e 182 do RILC/DESO:

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aracaju/SE, 06 de novembro de 2018.


"ANDREI SILVA R. DE ALBUQUERQUE"
CONTRATADO


"JETHRO DUARTE MOREIRA"
PRESIDENTE – DESO


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASL – DESO


"HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEN DE
SERVIÇO:
0000131697

TÍTULO: Extrato173.2018

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/11/2018

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 07/11/2018

HORA: 08:54:58

COLONA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
41.94 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28064

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 08/11/2018

HORA: 07:55:17

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato nº 197/2018 //Base Legal:Artigo 29, inciso II da 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado:**ANDREI SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** //Objeto: Contratação de um profissional de psicologia/psicanalista para executar serviços de atendimento coletivo e individual aos empregados do programa despertar. //R\$ 24.840,00 //12 meses //Receita Própria.